

**PROJETO DE LEI Nº 7.200 ,de 2006  
(DO PODER EXECUTIVO)**

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 26.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se o conselho é consultivo, não cabe a definição de atribuições, objeto do parágrafo único. O conselho será um corpo estranho (não-acadêmico) a interferir e fomentar discussões sobre assuntos de natureza meramente acadêmica, os quais, não obstante serem de interesse da sociedade, podem e devem ser tratados em outra instância. O dispositivo fere os princípios constitucionais de liberdade de iniciativa e da autonomia universitária.

Observe-se que o dispositivo não veicula uma "norma geral de educação" dirigindo-se a penas às instituições vinculadas ao sistema federal de ensino, o que confirma sua impropriedade.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006.

**DEPUTADO GONZAGA MOTA  
PSDB/CE**